

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 869/2025

Boa Vista, 01 de ABRIL de 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 313 DE 02 DE JANEIRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 313 de 02 de janeiro de 2007 – que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho e Sistema Municipal de Educação de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O conselho será constituído, em paridade, por representantes Governamentais e da Sociedade Civil, conforme discriminação a seguir:

### **REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;**
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;**
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**
- 4- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO;**
- 5- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **SECRETARIA DE SAÚDE;**
- 6- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - dos **PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;**
- 2- 02 (dois) representantes - titular e suplente – das **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS;**
- 3- 02 (dois) representantes - titular e suplente – dos **PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS;**

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus  
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: [prefeitura@boavista.pb.gov.br](mailto:prefeitura@boavista.pb.gov.br) | CNPJ: 01.612.538/0001-10  
[pm.boavista@gmail.com](mailto:pm.boavista@gmail.com)

4- 02 (dois) representantes - titular e suplente – do **CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA**;

5- 02 (dois) representantes - titular e suplente – indicados pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**;

6- 02 (dois) representantes - titular e suplente – da **COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BOA VISTA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de ABRIL de 2025.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

indenizatória, nem mesmo será incorporada ao vencimento-base para qualquer efeito.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:EDAE333F

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 868/2025**

ALTERA ARTIGO E ANEXO DA LEI Nº 717, DE 02 DE MAIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 60 da Lei Municipal nº 717/2022, alterada pela Lei nº 742/23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 - Farão jus a uma gratificação de acesso difícil - GAD - aqueles profissionais da educação que desempenham funções de docência e Administração Escolar em escolas da zona rural e vice-versa, correspondente a até 15% (quinze por cento) do seu vencimento básico e será concedida somente durante o período letivo, por solicitação do interessado.

Art. 2º O anexo IV da Lei nº 717/22 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV**

GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO - MAGISTÉRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
LOCALIDADE	DISTÂNCIA (IDA E VOLTA)	PERCENTUAL
A	10 / 20 Km	10%
B	21 Km em diante	15%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, 01 de Abril de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:9F918525

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 869/2025**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 313 DE 02 DE JANEIRO DE 2007 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 313 de 02 de janeiro de 2007 - que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho e Sistema Municipal de Educação de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O conselho será constituído, em paridade, por representantes Governamentais e da Sociedade Civil, conforme discriminação a seguir:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

2- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

4- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO;

5- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da SECRETARIA DE SAÚDE;

6- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

1- 02 (dois) representantes - titular e suplente - dos PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

2- 02 (dois) representantes - titular e suplente - das INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS;

3- 02 (dois) representantes - titular e suplente - dos PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS;

4- 02 (dois) representantes - titular e suplente - do CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA;

5- 02 (dois) representantes - titular e suplente - indicados pela ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

6- 02 (dois) representantes - titular e suplente - da COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BOA VISTA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de ABRIL de 2025.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:032E0C81

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 870/2025**

DÁ DENOMINAÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de COMPLEXO EDUCACIONAL ERNESTO REIBEL, o equipamento público compreendido pela "Escola Bentonit União" e seu Ginásio Esportivo coberto, localizados no Bairro Espinheiro, neste Município.

Art. 2º - O Complexo Educacional usará o símbolo oficial de identificação reproduzido na forma do Anexo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 468/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de Abril de 2025

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:CB690806

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 130101/2025**